



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**TERMO DE CONTRATO Nº 40/SUB-MB/2024
PROCESSO Nº 6045.2024/0003301-2**

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL (ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 36 MESES DE USO A CONTAR DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO)" ou até QUILOMETRAGEM MÁXIMA PERCORRIDA DE 100 MIL KM RODADOS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.

CONTRATANTE :PMSP/SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Subprefeitura M'Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº **13.609.348**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **051.895.548-64**, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02** e Portaria Inter Secretarial nº **06/2002/SMSP/SGM/SGP**, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Avanty Transportes e Locações Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **17.927.338/0001-96**, situada Rua Bom Pastor, nº 2732 – Bairro Ipiranga – São Paulo/SP – CEP 04203-003 - Fone (11) 2638-6157 - e-mail contato@avantytransportes.com.br, adjudicatária da Dispensa DE LICITAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA, representada pelo senhor **ALEXANDRE FAVERO**, portador da Cédula de Identidade nº **24.407.751-4** - SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **143.930.768-77**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com o artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte de pessoas e cargas de médio e pequeno volume, mediante locação de veículos seminovos (até 36 meses de uso a contar do primeiro licenciamento)" ou até quilometragem máxima percorrida de 100 mil km rodados, com condutor e combustível.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente.


**ALEXANDRE
FÁVERO**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27
13:58:26 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas.

SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM						
Período de Prestação dos Serviços						
Tipo	Qt	Carga horaria Diária Seg/sex	Quantidade Horas Extraordinárias Mensal Total	Valor unitário/ hora	Valor unitário/ Hora Extra	Valor estimado Mensal
GRUPO "C" COMUM	05	ATÉ 184	ATÉ 288 (na totalidade dos veículos)	R\$75,00	R\$ 19,20	R\$74.529,60
VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 02 MESES						R\$149.059,2 0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA GARANTIA PARA CONTRATAR

3.1 O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do termo, com **Cláusula Resolutiva Expressa**, podendo ser encerrado, concluída a contratação que tramita sob Pregão nº 90010/SUB-MB/2024 - Processo 6045.2023/0003142-5.

3.1.1. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado conforme art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 02 (dois) meses é de **R\$149.059,20** (cento e quarenta e nove mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta de preços, constituindo a única remuneração devida pela **Contratante à Contratada**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nº 146455, 146496 e 146549, no valor total de R\$ **R\$ 86.951,20** (oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 58.10.15.122.3024.2.100.33.90.39.00.00.1.500.9001 e 58.10.15.452.3022.2.341.33.90.39.00.001.500.9001 e do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 13:59:14
+03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

5.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

5.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

b.1) Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

c.1) O veículo deve obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

5.2.3 Quanto ao veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços:

5.2.3.1 Providenciar vistoria prévia do veículo destinado para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo agente fiscalizador do contrato.

5.2.3.2 Disponibilizar veículo com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 3 deste Termo, em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

5.2.3.3 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

5.2.3.4 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.2.3.5 Disponibilizar veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

5.2.3.6 Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 13:59:44
-03'00"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

5.2.3.6.1 Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

5.2.3.7 O veículo deverá possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

5.2.3.8 Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

5.2.3.9 Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

5.2.3.10 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.2.3.11 Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

5.2.3.12 A condução ou guarda do veículo com a identificação, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

5.2.3.13 Substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

5.2.3.14 Excluído as condições previstas no item anterior, a substituição do veículo, quando solicitada e justificada por escrito pelo Contratante, deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

5.2.3.15 Manter o veículo devidamente aprovado na inspeção veicular, quando em vigor, segundo a legislação municipal vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos. (Lei Municipal 11.733/95, 15688/13, Decreto Municipal 53989/13).

5.2.3.16 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.2.3.17 Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:00:06
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

5.2.3.18 Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.2.3.19 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.2.3.20 Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, na execução contratual.

5.2.4 Quanto ao condutor:

5.2.4.1 Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

5.2.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente o condutor que irá prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aquele com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho, quando for o caso.

5.2.4.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;

c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;

d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;

e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro a local determinado pela Contratante;

5.2.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

5.2.4.4. Fazer seguro em favor do condutor e passageiro contra acidentes pessoais.

5.2.4.5. Responsabilizar-se a contratada exclusivamente pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.2.4.6. Conceder, obrigatoriamente ao empregado, quando for o caso, alocado para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

 ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:00:26
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

5.2.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido nos subitens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

5.2.4.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes ao empregado que atuar nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregado ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.2.4.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.2.4.10. O condutor não terá vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

5.2.4.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.2.4.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência.

5.5.4.13. Manter controle de frequência/pontualidade do empregado.

5.2.4.14. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou substituição do condutor que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.

5.2.5 Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

5.2.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.2.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.2.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

5.2.6. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

5.2.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

5.2.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre o condutor.

5.2.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

5.2.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais, tais como:

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27
14:00:46 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Orientar e supervisionar o condutor;
- b) Controlar a manutenção e limpeza do veículo;
- c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- f) Promover a substituição em até duas horas do veículo quando se envolver em acidentes ou que apresentar defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item do Termo de Referência 3.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO.
- g) Encaminhar mensalmente à Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

5.2.7 Dos Relatórios:

5.2.7.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios de:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo e totalizador de quilômetros percorridos.
- b) Relatório de ocorrências no mês.
- d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços, discriminando as horas normais e adicionais, se houver.

5.2.8. Quanto à Subcontratação:

5.2.8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do presente, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Data: 2024.11.27 14:01:00
+03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **Contratada**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos termos do Art.142 do Decreto 62.100/2022.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:01:26 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2012.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.187/2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:01:45
+03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo **140**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **Contratada**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **Contratante**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo **156**, incisos I a IV, da Lei Federal nº **14.133/2021**, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2** com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa **1%** (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de **10** (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **10** (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de **20%** (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: **20%** (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:02:09
-03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.

9.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de **20%** (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **Contratada**.

9.6.1. Se o valor a ser pago à **Contratada** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10** (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

9.7. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº **51.714/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

10.2. Fica designado Gestor do Contrato o servidor **Genivaldo dos Santos Pereira**, Registro Funcional nº **617.701.8/3** da **Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim**, que em seus impedimentos legais será substituído pela servidora **Angela Maria Silva Lopes** Registro Funcional número **637.236.8/1**

10.3. Fica designado Fiscal do Contrato **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº **604.013.6** da **Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim**, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº **761.860.3**.

ALEXANDRE
FAVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FAVERO
Dados: 2024.11.27 14:02:30
-03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.3 Fica a **Contratada**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:02:54
+03'00'

Página 12 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo;

f.1) Caso não seja cadastrado como contribuinte neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

h) Contrato Social;

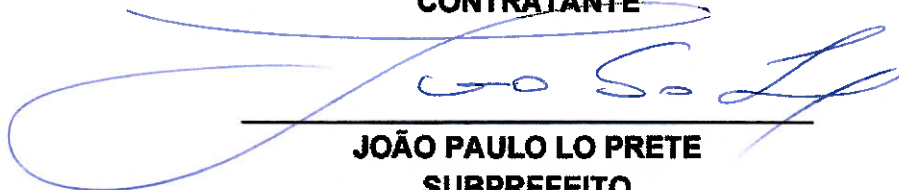
i) Indicação do preposto que a representará a contratada no local dos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE



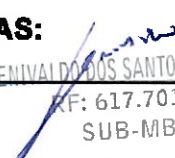
JOÃO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB

CONTRATADA

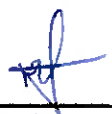


Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FAVERO
Dados: 2024.11.27 12:22:57 -03'00'
NOME:
RG:
CPF N°
CARGO:

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
RG N°: 617.701.8
CPF N°: SUB-MB

2) 

NOME: Cleide de Moura dos Santos
RG N°: 49.212.150-3
CPF N°: 377.334.478-36



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6045.2024/0003301-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 36 MESES DE USO A CONTAR DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO)" ou até QUILOMETRAGEM MÁXIMA PERCORRIDA DE 100 MIL KM RODADOS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilização de veículos seminovos em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção e quilometragem livre, nos termos descritos neste Termo de Referência, objetivando o deslocamento dos servidores desta Subprefeitura na realização de suas atividades, apoio às atividades técnico-administrativas relativas à fiscalização de contratos e vistorias dos agentes da Subprefeitura de M'Boi Mirim.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas.

SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM						
Período de Prestação dos Serviços						
Tipo	Qt	Carga horaria Diária Seg/sex	Quantidade Horas Extraordinárias Mensal Total	Valor unitário/ hora	Valor unitário/ Hora Extra	Valor estimado Mensal
GRUPO "C" COMUM	05	ATÉ 184	ATÉ 288 (na totalidade dos veículos)	R\$75,00	R\$ 19,20	R\$74.529,60

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:03:24
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 02 MESES	R\$149.059,20
--	----------------------

- 2.2.** Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.
- 2.3.** A título de informação e com base na utilização do 1º semestre de 2024, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de 1.200 KM por veículo.
- 2.4.** O quantitativo de horas normais foi baseado na carga horária de 08 (oito) horas diárias considerando até 23 dias úteis.
- 2.5.** Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 18:00 horas conforme necessidade da contratante respeitando as normas estabelecidas em convenção coletiva da categoria.
- 2.6.** Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.
- 2.7.** Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas "Extraordinárias", conforme proposta comercial da Contratada.
- 2.8.** A quantidade mensal de horas adicionais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.
- 2.9.** A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.
- 2.10.** A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.
- 2.11.** O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante, considerando o horário de apresentação e o de sua liberação.
- 2.12.** A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.
- 2.13.** Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).
- 2.14.** Cada condutor deverá contar um aparelho telefônico celular corporativo a fim de melhor administrar as viagens efetuadas.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:03:47
+03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

3.1.2. Grupo "C": Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.

3.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO

3.2. Considera-se carros seminovos aqueles com data emissão no primeiro CRLV de até 36 meses, e no máximo cem mil quilômetros rodados.

3.2.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, na execução contratual.

3.3 DO COMBUSTÍVEL

3.3.1. Os veículos (tipo C, bicomcombustível) devem ter abastecimento, preferencialmente, a etanol, NO CASO DE TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA, comprovada à época efetivação da contratação esta passa ser a preferência.

3.4 DO SEGURO

3.4.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

3.5. DA MANUTENÇÃO

3.5.1. Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

3.5.2. A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

3.5.3. A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:04:21
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3.6.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 3.4.

4. DA VISTORIA

4.1. Previamente a assinatura do Termo de Contrato, todos os veículos serão submetidos a vistoria técnica, que será realizada pelo agente fiscalizador técnico designado pela administração.

4.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências desta Subprefeitura. os custos com o deslocamento do veículo vistoriado correm às expensas da empresa contratada.

4.3. O prazo de entrega do laudo de vistoria será imediato após a realização do serviço.

4.4. A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para vistoria, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

4.5. Caso algum dos veículos, ou todos, seja(m) reprovado(s) na vistoria, a contratante poderá agendar uma nova data para vistoria num prazo não superior a 01 (um) dia, contado a partir da ocorrência da reprovação, a fim de que os reparos apontados sejam sanados e este deve ser refeito nos mesmos moldes da primeira vistoria.

4.5.1. Fica a critério da contratada a apresentação de um outro veículo para substituição do(s) veículo(s) reprovado(s) no ato da primeira vistoria.

4.6. Serão submetidos a vistoria veicular os seguintes itens:

a) Equipamentos obrigatórios e proibidos;

b) Sinalização;

c) Iluminação;

d) Freios;

e) Direção;

f) Eixos e suspensão;

g) Pneus e rodas;

h) Sistemas e componentes complementares

5. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:04:52
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

5.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

5.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Subprefeitura M'Boi Mirim, que anotará o motivo na ficha diária de produção.

5.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

b) Portar telefone móvel corporativo.

c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS), ou equivalente.

d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

e) Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.

g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul escuro, camisa branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato na cor preta e blusa de lã acrílica na cor azul escuro.

5.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:05:17
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

6.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

b.1) Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

c.1) O veículo deve obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

6.1.3 Quanto ao veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços:

6.1.3.1. Providenciar vistoria prévia do veículo destinado para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo agente fiscalizador do contrato.

6.1.3.2. Disponibilizar veículo com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 3 deste Termo, em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

6.1.3.3. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

6.1.3.4. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6.1.3.5. Disponibilizar veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.3.6. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

6.1.3.6.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

6.1.3.7. O veículo deverá possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27
14:05:45 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

6.1.3.8. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

6.1.3.9. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

6.1.3.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.1.3.11. Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

6.1.3.12. A condução ou guarda do veículo com a identificação, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

6.1.3.13. Substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

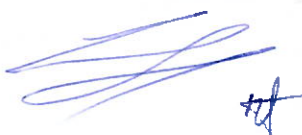
6.1.3.14. Excluído as condições previstas no item anterior, a substituição do veículo, quando solicitada e justificada por escrito pelo Contratante, deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

6.1.3.15. Manter o veículo devidamente aprovado na inspeção veicular, quando em vigor, segundo a legislação municipal vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos. (Lei Municipal 11.733/95, 15688/13, Decreto Municipal 53989/13).

6.1.3.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

6.1.3.17. Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

6.1.3.18. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.


ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:06:09
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

6.1.3.19. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

6.1.3.20. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, na execução contratual.

6.1.4 Quanto ao condutor:

6.1.4.1 Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

6.1.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente o condutor que irá prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aquele com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho, quando for o caso.

6.1.4.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

- a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;
- c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;
- d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;
- e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro a local determinado pela Contratante;

6.1.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

6.1.4.4. Fazer seguro em favor do condutor e passageiro contra acidentes pessoais.

6.1.4.5. Responsabilizar-se a contratada exclusivamente pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.4.6. Conceder, obrigatoriamente ao empregado, quando for o caso, alocado para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

6.1.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido nos subitens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:06:37
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

6.1.4.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes ao empregado que atuar nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregado ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.1.4.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4.10. O condutor não terá vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

6.1.4.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

6.1.4.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência.

6.1.4.13. Manter controle de frequência/pontualidade do empregado.

6.1.4.14. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou substituição do condutor que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.

6.1.5 Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

6.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

6.1.6 Quanto à supervisão dos serviços prestados:

6.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

6.1.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre o condutor.

6.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

6.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais, tais como:

a) Orientar e supervisionar o condutor;

b) Controlar a manutenção e limpeza do veículo;

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:07:13
+03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- f) Promover a substituição em até duas horas do veículo quando se envolver em acidentes ou que apresentar defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 3.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO.
- g) Encaminhar mensalmente à Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

6.1.7 Dos Relatórios:

6.1.7.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios de:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo e totalizador de quilômetros percorridos.
- b) Relatório de ocorrências no mês.
- d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços, discriminando as horas normais e adicionais, se houver.

6.1.8 Quanto à Subcontratação:

6.1.8.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

7.1. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

7.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

7.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:07:39
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

7.5. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

7.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Formalizar a indicação de responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.4. Solicitar a imediata substituição do veículo, quando não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

8.5. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

8.7 Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços:

8.7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.7.2. O quadro de fiscalização e gestão fica composto da seguinte forma:

8.7.2.1 **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº 604.013.6 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº 761.860.3. Para Gestor servidor **Genivaldo dos Santos Pereira**, Registro Funcional nº 617.701.8/3 da **Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim**, que em seus impedimentos legais será substituído pela servidora **Angela M. S. Lopes**, Registro Funcional nº 637.236.8/1.

Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024 e respectivas alterações, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

b) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.

c) Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas de natureza grave, como exemplificada no subitem 6.1.4.3 deste Termo.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27 14:08:06
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- d) Receber e proceder à conferência dos relatórios indicados no subitem 6.1.7, a serem entregues pela Contratada.
- e) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo I-A, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- f) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF Nº 275/2024 e alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- g) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.
- h) Encaminhar os relatórios de produção indicados no subitem 6.1.7 e a documentação relacionada na alínea "g" do subitem 8.7.2 deste Termo à área gestora do contrato.
- i) A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- j) Disponibilizar instalações sanitárias.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato será celebrado com duração de **2 (dois) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo, com **Cláusula Resolutiva Expressa**, podendo ser encerrado, concluída a contratação que tramita sob Pregão nº 90009 Processo 6045.2023/0003142-5.

9.1.1. O prazo do contrato **não poderá** ser prorrogado conforme art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I, artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

10.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

ALEXANDRE
FÁVERO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FÁVERO
Data: 2024.11.27 14:08:44
+03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização do veículo, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.6. Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.1.7. Quando o condutor se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e, na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

10.1.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.1.9 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

ALEXANDRE FÁVERO

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FÁVERO
Dados: 2024.11.27
14:10:13 -03'00'